



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO N.º 148 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

### DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA PORTARIA MDR N.º 260, DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Wender Luciano Araújo Silva, Prefeito Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a intensa redução das precipitações hídricas no município durante os últimos meses, o que ocasiona o esgotamento dos mananciais e aumenta significativamente o risco de incêndios florestais e urbanos ;

CONSIDERANDO que a prolongada seca e estiagem têm provocado danos à economia local, especialmente ao setor agrícola, principal fonte de sustento de diversas famílias, e ao meio ambiente, com a degradação de solos e da vegetação nativa;

CONSIDERANDO que a falta de chuvas tem ocasionado incêndios de grandes proporções, intensificados pelas condições climáticas adversas, colocando em risco a vida, a integridade física e o patrimônio dos cidadãos, além de comprometer a biodiversidade e a qualidade do ar;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal, em conjunto com as autoridades estaduais e federais, tem monitorado a situação e constatado a necessidade de medidas urgentes para mitigar os efeitos da seca, estiagem e incêndios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece procedimentos para a decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de ações emergenciais de apoio à população afetada, restabelecimento de serviços essenciais, bem como de mobilização de recursos financeiros, humanos e materiais para enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre, resultaram danos ao patrimônio público e privado, a flora e a fauna do Município, bem como danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de informações do Desastre – FIDE, anexo a este Decreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CONSIDERANDO por fim o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

E, ainda, concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade no município de Gurinhatã, a grande extensão territorial do município que é de 2.040 Km<sup>2</sup>, sendo que a maior parte da população do município reside na zona rural.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE – e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.3.2 – COBRADE, conforme a Portaria MDR nº 260, de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas emergenciais de combate e prevenção de incêndios:

I – proibição do uso de fogo para a limpeza de terrenos, queimas controladas e qualquer outra prática que envolva o uso de chamas a céu aberto, ressalvados os casos devidamente previstos em legislação para utilização de contrafogo para controle de incêndios;

II – fiscalização intensiva de áreas com maior risco de incêndio, incluindo reservas florestais, parques municipais, áreas rurais e terrenos baldios, com aplicação de multas e penalidades para infrações;

III – autorização da mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, com as medidas necessárias;

IV – estabelecimento de pontos estratégicos de abastecimento de água para combate a incêndios, especialmente em áreas mais vulneráveis e de difícil acesso;

V – criação de uma campanha de conscientização junto à população sobre os riscos de incêndios, orientando sobre medidas de prevenção e procedimentos a serem adotados em casos de emergência;

VI – suspensão de atividades que possam aumentar o risco de incêndio, como operações com maquinário pesado em áreas secas, sem as devidas precauções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

VII – coordenação com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para apoio logístico e reforço de equipes e equipamentos no combate a incêndios.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Portaria nº MDR 260, de 2022

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 09 de setembro de 2024.

  
Wender Luciano Araújo Silva  
- Prefeito Municipal -